



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 2197624-86.2024.8.26.0000

Registro: 2025.0000330331

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravado de Instrumento nº 2197624-86.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes VITACON PARTICIPAÇÕES LTDA e GOFFI SCARTEZZINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, é agravado NELSON RIGAT XAVIER DE AQUINO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente) E MORAIS PUCCI.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

ANTONIO NASCIMENTO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 2197624-86.2024.8.26.0000

14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

**Agravantes: VITACON PARTICIPAÇÕES LTDA. e GOFFI SCARTEZZINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Agravado: NELSON RIGAT XAVIER DE AQUINO

MM. Juiz de Direito: Dr. BAIARDO DE BRITO PEREIRA JUNIOR

VOTO Nº 39614

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE BLOQUEIO DE CNH E PASSAPORTE – DISCUSSÃO SOBRE A APLICABILIDADE DO ART. 139, IV, DO CPC. Tema 1137 afetado pelo regime dos recursos repetitivos no Superior Tribunal de Justiça. Suspensão que impede a resolução da questão. Decisão anulada, ex officio, com determinação para que se aguarde, na origem, a resolução da questão pela instância superior. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por **Vitacon Participações Ltda. e Goffi Scartezzini Advogados Associados**, nos autos da **ação de indenização**, contra a decisão que indeferiu a suspensão da CNH e passaporte do executado (fls. 65/66 dos autos principais).

Inconformados, sustentam os agravantes que já esgotaram todos os meios de satisfação da execução.

O recurso tramitou sem efeito suspensivo.

É o relatório.

Cuidam os autos originários de ação de indenização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 2197624-86.2024.8.26.0000

O ponto nodal da controvérsia trazida à apreciação desta instância recursal pelos agravantes diz respeito à possibilidade de suspensão (bloqueio) da carteira de habilitação para dirigir veículo automotor (CNH), bem como do passaporte em nome da parte executada.

Não se nega que quando do julgamento da ADI 5941, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade das medidas previstas no art. 139, IV, do CPC. Todavia, o Pretório Excelso consignou que aplicação da norma não poderá avançar sobre direitos fundamentais, bem como deverá obedecer aos valores especificados no próprio ordenamento jurídico, com aplicação mediante análise casuística, sempre de modo menos gravoso ao executado.

Conquanto referida providência seja, em tese, possível, a questão encontra-se sobrestada, em razão do julgamento do Tema 1137 pelo STJ (REsp n. 1.955.539/SP e 1.955.574/SP), que em caráter de recurso repetitivo, irá decidir o entendimento para: *“Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos”*.

Também nessa direção é o Tema 44 do IRDR a ser dirimido pelo C. Órgão Especial deste E. TJSP.

Diante dessas ponderações, revela-se necessário aguardar-se a oportuna deliberação do STJ, porque vedada a tramitação dos processos que versem especificamente sobre as medidas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 2197624-86.2024.8.26.0000

atípicas, bem como a prática de quaisquer atos processuais (inclusive despachos e decisões).

Dessa forma, a decisão agravada deve ser anulada, a fim que seja resolvido o aludido tema repetitivo e, então, apreciado o pedido da parte exequente.

Confirmam-se, nessa direção, os seguintes pronunciamentos jurisprudenciais:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de execução de título extrajudicial – Pedido de suspensão/bloqueio do passaporte do executado, bem como inclusão de restrição de impedimento de saída do país no Sistema de Tráfego Internacional da Polícia Federal – Tema 1137 afetado pelo regime dos recursos repetitivos no STJ – Impossibilidade de decidir o mérito ante a suspensão determinada – Decisão anulada de ofício com determinação para o retorno dos autos à vara de origem para aguardar o julgamento – Recurso não conhecido, com determinação.”¹

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título – Cédula de Crédito Bancário - Inadimplência – Não localização de bens - Pleito de suspensão da CNH e de bloqueio de passaporte e cartões de crédito - Indeferimento - Inconformismo – Medidas indutivas e coercitivas previstas no artigo 139 do CPC que não podem ser analisadas neste momento processual – Afetação do Tema no STJ (Tema 1137) – Decisão anulada - Recurso não conhecido.”²

Postas estas premissas, **não se conhece** do recurso e, de ofício, **anula-se** a r. decisão interlocutória, com determinação para que se aguarde o julgamento do recurso pela instância superior.

¹ TJSP – 15ª Câmara de Direito Privado – Agravado de Instrumento nº 2335583-36.2023.8.26.0000 – Rel. Des. **Achile Alesina** – J. 26/12/2023.

² TJSP – 13ª Câmara de Direito Privado – Agravado de Instrumento nº 2060517-34.2023.8.26.0000 – Rel. Des. **Heraldo de Oliveira** – J. 28/10/2023.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 2197624-86.2024.8.26.0000

Antonio (Benedito do) Nascimento
RELATOR